

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003626/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007554/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.006291/2011-56
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.003308/2010-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/03/2010

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta norma coletiva abrange todas as empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'águas, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas no município de São Paulo, com abrangência territorial em São Paulo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

- A) A partir de 1º de janeiro de 2011, as empresas concederão aumento salarial de 15% (quinze por cento) aos trabalhadores que prestam serviços operacionais. O aumento terá como base de aplicação os salários vigentes em 31.12.2010, termos já firmados em Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, até a parcela salarial de 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais). Os valores que superarem referida parcela salarial serão objeto de livre negociação entre empresa e seus trabalhadores operacionais.
- B) Os trabalhadores que prestam serviços administrativos das empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, que recebem a parcela salarial até o valor de 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais), receberão aumento salarial de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento). Os valores que superarem referida parcela salarial, serão objeto de livre negociação entre empresa e seus trabalhadores administrativos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Reajuste de 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinqüenta e oito centavos) referente à ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL e mantém o desconto de R\$ 1,00 (um real) para o trabalhador;

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA

Presidente

**SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE
SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP**

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .